



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.100/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

***"Altera o Decreto Municipal nº 2097/2020 que Decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Barão de Cotegipe".***

**VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica alterado Parágrafo Segundo do Art. 3º do Decreto nº 2.097/2020, de 03 de Abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Segundo:** Não se aplica o disposto no "caput" às seguintes hipóteses (são autorizados a funcionar):

**I** – à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido neste Decreto, cujo fechamento fica vedado;

**II** – à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele entregas, tele busca e ou pegue e leve, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas ou consumo no local;

**III** – aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;

**IV** – aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;

**V** – aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público.

**VI** – aos estabelecimentos comerciais em geral, desde que cumpram com as exigências de utilização de tapete/pano com água sanitária para higienização de calçados, utilização de álcool gel e máscara de segurança pelos funcionários, limitação no número de pessoas no interior do local, obrigatoriedade de utilização de álcool gel pelos clientes na entrada do comércio.

**VII** – as academias desde que atendam um cliente por vez (personal), utilizando-se de todas as medidas de segurança, tais como: disponibilização de tapete/pano com água sanitária para higienização de calçados, utilização de álcool gel tanto para profissionais quanto para clientes, utilização de máscara obrigatoriamente pelo profissional e, se possível, pelo cliente.

**VIII** – Bares, casas de festas, canchas de bochas, festas em geral, jogos de sinuca, ocupação em espaços públicos (praças) **continuam expressamente proibidas.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo na íntegra as normas não alteradas por este decreto.

**Art. 3.º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.**

**Vladimir Luiz Farina,  
Prefeito Municipal.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data supra.**

**Fabrcio Roberto Martins,  
Secretário Municipal da Administração.**